LEI Nº. 4.286, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES E ACRÉSCIMOS NA LEI MUNICIPAL N° 4.011, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 8° da Lei Municipal n° 4.011, de 14 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8°. O Coordenador Executivo do PROCON Municipal será designado pelo Prefeito Municipal." (N.R.)

Art. 2°. O artigo 15 da Lei Municipal n° 4.011, de 14 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, colocará à disposição do PROCON Municipal os recursos humanos, bens materiais e demais insumos necessários para o perfeito funcionamento do órgão". (N.R.)

Art. 3°. Os incisos III, IV, V e VI, bem como os Parágrafos 1°, 2° e 3°, do artigo 17 da Lei Municipal n° 4.011, de 14 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.
[...]
III - O Secretário Municipal de Finanças;
IV - O Secretário Municipal de Administração;
V - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
VI - Representante da Vigilância Sanitária;
[...]
Parágrafo 1° - O Coordenador Executivo do PROCON Municipal, o Procurador Jurídico do Município, o Secretário Municipal de Finanças e o Secretário Municipal de Administração, em exercício na Comarca, são membros natos do COMDECON.
Parágrafo 2° - O Ministério Público deverá obrigatoriamente ser convidado a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDECON.
Parágrafo 3° - Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, sendo investidos na função de conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal." (N.R.)

Art. 4°. O inciso, IV, que fica acrescido da alínea "a", bem como o Parágrafo único, do artigo 22 da Lei Municipal n° 4.011, de 14 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 22.*
> *[...]*
> *IV – Na aquisição de material de imobilizado permanente, de consumo e na estruturação do PROCON Municipal, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos consumidores e aos órgãos por ele coordenados;*
>
> *a) Os itens imobilizados em boas condições de uso, os inservíveis, que por qualquer motivo não sejam úteis ao PROCON, deverão ser encaminhados obrigatoriamente à Administração Municipal, a qual deverá executar a baixa no registro de patrimônio deste Órgão.*
> *[...]*
> *Parágrafo único – Na hipótese do inciso VI deste artigo, deverá o Conselho considerar a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade." (N.R).*

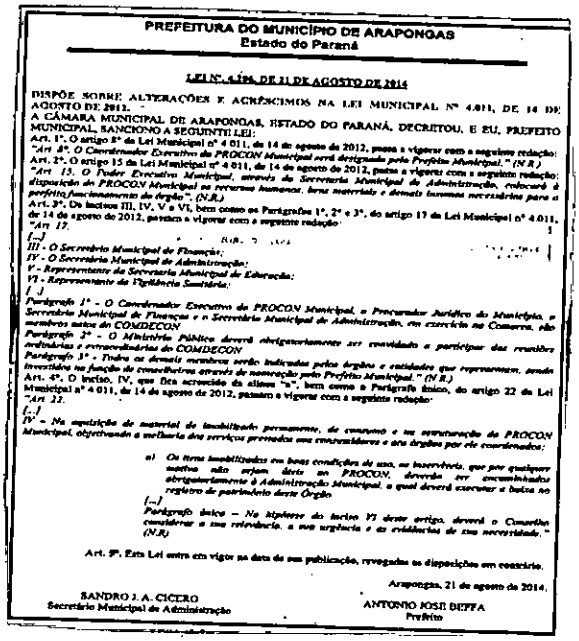
Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de agosto de 2014.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

SANDRO JOSÉ ANDREASSI CÍCERO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 26/08/2014
Katia Nogueira
Funcionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.194, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES E ACRÉSCIMOS NA LEI MUNICIPAL Nº 4.011, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 8º da Lei Municipal nº 4.011, de 14 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. O Coordenador Executivo do PROCON Municipal será designado pelo Prefeito Municipal." (N.R.)

Art. 2º. O artigo 15 da Lei Municipal nº 4.011, de 14 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, colocará à disposição do PROCON Municipal os recursos humanos, bens materiais e demais insumos necessários para o perfeito funcionamento do órgão". (N.R.)

Art. 3º. Os incisos III, IV, V e VI, bem como os Parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 17 da Lei Municipal nº 4.011, de 14 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.

[...]

III - O Secretário Municipal de Finanças;

IV - O Secretário Municipal de Administração;

V - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - Representante da Vigilância Sanitária;

[...]

Parágrafo 1º - O Coordenador Executivo do PROCON Municipal, o Procurador Jurídico do Município, o Secretário Municipal de Finanças e o Secretário Municipal de Administração, em exercício na Comarca, são membros natos do COMDECON.

Parágrafo 2º - O Ministério Público deverá obrigatoriamente ser convidado a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDECON.

Parágrafo 3º - Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, sendo investidos na função de conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal." (N.R.)

Art. 4º. O inciso, IV, que fica acrescido da alínea "a", bem como o Parágrafo único, do artigo 22 da Lei Municipal nº 4.011, de 14 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.

[...]

IV - Na aquisição de material de inabilitado permanente, de consumo e na estruturação do PROCON Municipal, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos consumidores e aos órgãos por ele coordenados:

a) Os itens inabilitados em boas condições de uso, ao inservíveis, que por qualquer motivo não sejam úteis ao PROCON, deverão ser encaminhados obrigatoriamente à Administração Municipal, a qual deverá exercer o baixa no registro de patrimônio deste Órgão.

[...]

Parágrafo único – No tocante do inciso VI deste artigo, deverá o Conselho considerar a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade." (N.R.)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de agosto de 2014.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ DEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 26 / 08 / 2014
Edição: 7067 Página C 6
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 071/2014

Arapongas, 22 de julho de 2014.

Prezada Senhora Presidente
Prezados Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações e acréscimos na Lei Municipal n° 4.011, de 14 de agosto de 2012.

A Lei Municipal n° 4.011, de 14 de agosto de 2012, dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – SMPDC e Institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FUMCON.

As modificações constantes do presente Projeto de Lei, quanto aos artigos 8° e 15, atendem ao pleito do próprio PROCON, visando à modernização e adequações para o correto funcionamento do referido órgão.

As alterações constantes nos incisos e parágrafos do artigo 17 da referida Lei foram solicitadas pelo Ministério Público, pois este órgão entendeu que não poderia ter representante no COMDECON com direito a voto, já que a função do Ministério Público é fiscalizar o referido Conselho, não havendo como fiscalizar e integrar o mesmo Conselho.

Obviamente que os membros do COMDECON teriam como tendência acompanhar o voto do membro do Ministério Público nas deliberações. Entretanto, o representante do Ministério Público será obrigatoriamente convidado a participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do referido Conselho.

No lugar do representante do Ministério Público foi incluído o Secretário Municipal de Finanças, que passa a ser membro nato do COMDECON.

As alterações no inciso IV e o acréscimo da alínea "a", ao artigo 22 da referida Lei visa permitir que os bens que não mais sejam úteis ao PROCON sejam, obrigatoriamente, revertidos ao Município de Arapongas, o que traz economia aos cofres públicos.

A alteração do parágrafo único do artigo 22 corrige erro material existente, pois é facilmente perceptível que o referido parágrafo se refere ao inciso VI, que trata das perícias a serem realizadas e não do inciso IV, conforme constante na redação original.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 638
DATAS ENTRADA 24 / 07 / 14
EXPEDIENTE 04 / 08 / 14
Funcionário

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº. 087/2014

Dispõe sobre alterações e acréscimos na Lei Municipal n° 4.011, de 14 de agosto de 2012.

Art. 1º. O artigo 8° da Lei Municipal n° 4.011, de 14 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8°. O Coordenador Executivo do PROCON Municipal será designado pelo Prefeito Municipal." (N.R.)

Art. 2°. O artigo 15 da Lei Municipal n° 4.011, de 14 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, colocará à disposição do PROCON Municipal os recursos humanos, bens materiais e demais insumos necessários para o perfeito funcionamento do órgão". (N.R.)

Art. 3°. Os incisos III, IV, V e VI, bem como os Parágrafos 1°, 2° e 3°, do artigo 17 da Lei Municipal n° 4.011, de 14 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.
[...]
III - O Secretário Municipal de Finanças;
IV - O Secretário Municipal de Administração;
V - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
VI - Representante da Vigilância Sanitária;
[...]
Parágrafo 1° - O Coordenador Executivo do PROCON Municipal, o Procurador Jurídico do Município, o Secretário Municipal de Finanças e o Secretário Municipal de Administração, em exercício na Comarca, são membros natos do COMDECON.
Parágrafo 2° - O Ministério Público deverá obrigatoriamente ser convidado a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDECON.
Parágrafo 3° - Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, sendo investidos na função de conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal." (N.R.)

Art. 4°. O inciso, IV, que fica acrescido da alínea "a", bem como o Parágrafo único, do artigo 22 da Lei Municipal n° 4.011, de 14 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 22.*
> *[...]*
> *IV – Na aquisição de material de imobilizado permanente, de consumo e na estruturação do PROCON Municipal, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos consumidores e aos órgãos por ele coordenados;*
>
> *a) Os itens imobilizados em boas condições de uso, os inservíveis, que por qualquer motivo não sejam úteis ao PROCON, deverão ser encaminhados obrigatoriamente à Administração Municipal, a qual deverá executar a baixa no registro de patrimônio deste Órgão.*
> *[...]*
> *Parágrafo único – Na hipótese do inciso VI deste artigo, deverá o Conselho considerar a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade." (N.R).*

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de julho de 2014.

Antonio José Beffa
Prefeito Municipal de Arapongas

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 689
DATAS ENTRADA 24 / 07 / 14
EXPEDIENTE 04 / 08 / 14
Funcionário

PROCON - ARAPONGAS

PROCON - PR

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – COMDECON.

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e quatorze, às 09:30 (nove e trinta) horas, na sede do Procon-Arapongas/Pr., localizado na Rua Uirapuru, 801, Arapongas-Pr., eu LUCIANA PEDROSO GOMES DE OLIVEIRA SOUZA, nomeada secretária dos trabalhos passo a relatar os fatos: de posse da palavra o Sr. PAULO SERGIO CAMPAROTO, Coordenador Executivo do Procon-Arapongas/Pr., e Presidente do COMDECON, deu inicio aos trabalhos na ordem do dia, saudando os presentes. Passando a discorrer sobre os temas pautados, quais sejam:

a) Prestação de contas do FUMCON;
b) Apresentação de documentos proveniente compras efetuadas no período de 14.08.2013 à 06.05.2014;
c) Alteração de lei do Procon, com nova configuração do Conselho;
d) Mudança da sede do Procon;
e) Novas compras de materiais e equipamentos para nova sede, entre outros assuntos.

Se fizeram presentes nessa sessão:
I – COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON
Titular – Paulo Sérgio Camparoto
Suplente – Albino Amaral Junior
II – PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Suplente – Guilherme Murinelli Francisco
III – REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PUBLICO
Titular – Fernando Augusto Sormani Barbugiani
IV – REPRESENTANTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Suplente – Rosana Cristina Molinari
V – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE FINANÇAS
Titular – Orlando Bieleski
VI – REPRESENTANTE SEODUR.
Titular – Emanuel Marcelo Mansaneira
VII – REPRESENTANTE DA UAMMA (ASSOCIAÇÕES)
Titular – José Luiz Pereira

Sendo os presentes a maioria, e não tendo impedimento legal de votação e aprovação da pauta, passou-se a discorrer sobre os assuntos pautados e com votação.
Depois de saudados os presentes, o Sr. Paulo passou a apresentar documentos para prestação de contas, no que consiste em saldo da aplicação financeira dos recursos do FUMCON, conta 27-9 na Caixa Econômica Federal, na data de 16.05.2014, no valor de R$ 257.066,19 (duzentos e cinqüenta e

sete mil, sessenta e seis reais e dezenove centavos). Na sequência, passou a apresentar documentos referente as compras de todos os equipamentos anteriormente aprovados para compras, devidamente respeitados os critérios de compra, sejam legais, e por determinação do Conselho, assim, cada compra respeita uma norma legal, Lei 8666/93 que determina as diretrizes de licitação, quando necessário, ou por 3 cotações, conforme determinado. Data 14.08.2013, NF 262, Peras & Rossi Ltda, aquisição de condicionadores de ar, valor R$ 8.810,00; data 28.08.2013, NF 6412, Cial de Tintas J A Bonfim Ltda, aquisição de material de pintura, valor R$ 2.200,00; data 17.10.2013, NF 16, Gesiane de Vargas Carloto da Silva E Cia Ltda ME, instalação de condicionadores de ar, valor R$ 2.000,00; data 22.11.2013, NF 10041, Ciavena Cial Arapongas de Veículos Nacional Ltda, revisão carro fiscalização, valor R$ 132,00; data 02.12.2013, NF 4067, Darom Móveis Ltda, aquisição de refrigerador e fogão, valor R$ 1.924,00; data 04.12.2013, NF 12992, Teletex Computadores e Sistemas Ltda, aquisição de computadores e monitores, valor R$ 26.392,00; data 17.12.2013, Móveis Romera Ltda, aquisição de forno de microondas, valor R$ 339,00; data 24.01.2014, NF 34534, Móveis Romera Ltda, aquisição de Televisor, valor R$ 999,00; data 27.01.2014, Móveis Romera Ltda, aquisição armários para cozinha, valor R$ 1.318,00; data 13.02.2014, Móveis Romera Ltda, aquisição de purificador de água, valor R$ 399,00; data 26.02.2014, NF 1144, Mister Micro Paraná Ltda, aquisição de impressora, valor R$ 2.570,00; data 06.03.2014, NF 15645, Netscan Digital Ltda, aquisição de Scanner, valor R$ 18.500,00, as duas compras a seguir foram utilizadas o limite de R$ 1.000,00 para compras emergenciais: data 22.04.2014, NF 7577, Energita Mat. Elétricos e Iluminação Ltda ME, aquisição materiál de rede informática, valor R$ 154,35, e, data 23.04.2014, NF 17979, Klint Distrib. De Fios e Cabos Ltda, aquisição material de rede informática, valor R$ 593,13; data 30.04.2014, NF 52532, Móveis Belo Ind. E Comércio Ltda, aquisição de mobiliário, valor R$ 6.692,00; data 30.04.2014, NF 52526, Móveis Belo Ind. E Comércio Ltda, aquisição de suporte para CPU, valor R$ 274,00; data 05.05.2014, NF 488, J. Ribeiro Comércio Atacadista Ltda ME, aquisição de cadeiras, valor R$ 1.099,00; data 06.05.2014, NF 292, Caroline Ferreira Soligo ME, aquisição de poltrona, cadeiras e longarinas, valor R$ 1.190,00; data 06.05.2014, NF 939, Vinicius do Amaral Rolandia, aquisição de cadeiras, valor R$ 1.650,00, totalizando o valor de R$ 77.235,48, restando a ser pago os valores de R$ 274,00 do dia 30.04.2014 e o valor de R$ 1.650,00 do dia 06.05.2014, todos os demais já estão pagos e deduzidos do total do valor do Fundo acima mencionado. Apresentada pasta contendo todos os documentos provenientes as compras acima relacionadas, contendo: nota fiscal, nota de empenho, pedido de empenho, orçamentos e procedimentos adotados para cada compra, visto por todos os presentes aprovaram e assinaram termo de prestação de contas, na qual foi arquivado na referida pasta. Após a apresentação e aprovação das contas, o Sr. Paulo fez breve explanação sobre pesquisa feita sobre as compras e os gastos praticados até o momento, utilizando os recursos do Fundo, sendo exposto aos presentes que de acordo

com a Lei de formação do Procon, onde nesta Lei possui todos os requisitos e permissões de utilização dos recursos do Fundo, sendo apresentado os documentos e extratos, sendo conferidos todos os pagamentos e débitos feitos na conta do Fundo, e assim pode constatar que em conformidade com a legislação pertinente, não foi encontrado nenhum valor lançado a débito na conta de forma indevida, e todas as aquisições até o momento em confronto com a Lei, não há nada a opor, nada de irregular ou ilegitimo, desta forma, o Sr. Paulo pode afirmar que os gastos administrados pelo Conselho, está rigorosamente dentro do que é legal e permitido por Lei, e todos os procedimentos adotados em conformidade com Lei de Licitações quando necessário, e demais regras de aplicação dos recursos expostos na Lei do Procon. Na sequência o Sr. Paulo apresentou projeto de lei de criação e formação de Procons fornecido pelo Procon/Paraná, e para seguir o modelo, foi sugerido uma alteração na formação do Conselho, que consiste em: exclusão da participação direta do Ministério Público, passando a ser convidado nas próximas reuniões; na qual, o Dr. Fernando mencionou que já existe procedimento encaminhado à Prefeitura, afim da retificação da referida lei, e, foi sugerido também que no lugar do Ministério Público participante nato do Conselho desde a sua formação, que passasse esta posição ao Secretário de Finanças, desta forma, os participantes natos do Conselho seriam: Coordenador do Procon, como Presidente do Conselho, o Procurador Geral do Município, e o Secretário de Finanças, e por sugestão dos presentes, seria incorporado ao Conselho, representante da Secretaria de Administração, aprovado por todos os presentes, no primeiro momento após a assinatura da presente, seria encaminhado à Administração do Município as sugestões e modificações da Lei do Procon, passando a ter novos integrantes no Conselho conforme acima descriminado. O próximo tópico da reunião foi apresentado a mudança de endereço da Sede do Procon, para uma residência na rua das Pombas, local amplo, com possibilidade de melhor acomodação de todos os integrantes da equipe, bem como, a ampliação no atendimento com a instalação do posto avançado dos Juizados Especiais, conforme convênio com o Tribunal de Justiça, anteriormente apresentado. Para a instalação do Procon no novo endereço, seria necessário a compra de alguns produtos apresentados a seguir: persianas para as janelas das salas de atendimento; placa expositiva na frente da sede com duas faces e instalada com 3 postes, sendo apresentado orçamento inicial de R$ 1.900,00, quadro de avisos na sala de espera para atendimento em tamanho aproximado de 2 metros por 1,5 metros, material de rede para ampliação da rede atual de computadores, aquisição de 07 aparelhos headset/headphone para os atendentes, aquisição de panos de prato, toalhas, panos para limpeza de chão, e a contratação de mão de obra especializada para retirada e instalação dos aparelhos de ar-condicionado, necessidade esta por estar em garantia, e a empresa deve ter registro no CREA com profissional habilitado, obedecendo o critério de 3 orçamentos, sendo contratado a de menor valor, inclusive foi aprovado a compra de um ou dois novos aparelhos de ar-condicionado para instalação nas novas salas de

atendimento, devendo ser obedecido os critérios da Lei de Licitações quando necessário, ou com 3 orçamentos sendo comprado pelo menor valor quando dispensado a licitação. No momento da votação para aprovação das novas aquisições, o **Dr. Fernando Augusto Sormani Barbugiani (Promotor de Justiça)**, pediu a palavra e disse que de acordo com o procedimento encaminhado à Prefeitura para retirada do Ministério Público como membro nato do Conselho, assim, o mesmo **absteve-se de votação**, entretanto, com o número de presentes (06) seis, número suficiente para votação; e em ato continuo, foi votado e aprovado por unanimidade, nada tendo a opor por qualquer dos presentes. Mesmo tendo número suficiente para votação, o Sr. Paulo solicitou permissão aos presentes, para procurar outros integrantes do Conselho para prestação de contas, pois, a transparência e legalidade, é requisito de apresentação do trabalho deste Conselho, assim, foi permitido que até as 17 horas do mesmo dia, pudesse ser feito a apresentação a outros integrantes, que será assinado posteriormente em conjunto aos demais. Por fim, o Sr. Paulo apresentou o "Código de Ética", lançado no ultimo encontro dos Procons/Brasil à todos os Procons Estaduais e Municipais, expondo que o trabalho do Procon de Arapongas está inteiramente adequado às normas modelo do Procon Estadual. Nada mais a discutir na presente, nenhum dos presentes manifestou-se, e assim, o Sr. Paulo Sérgio Camparoto – Coordenador Executivo, agradecendo a presença de todos, e enaltecendo o trabalho desenvolvido até o momento, pois, foi através do empenho e trabalho conjunto do Conselho, que tornou possível as conquistas até o momento, e que a organização e melhorias são objetivos sempre praticados por todos os integrantes do quadro de servidores do Procon de Arapongas, e deu por encerrada a presente reunião. Sendo a presente lavrada por mim LUCIANA PEDROSO GOMES DE OLIVEIRA SOUZA, que após lida e aprovada, é assinada pelos presentes.

PAULO SERGIO CAMPAROTO

ALBINO AMARAL JUNIOR

GUILHERME MURINELLI FRANCISCO

FERNANDO AUGUSTO S. BARBUGIANI

PROCON - ARAPONGAS

PROCON - PR

ROSANA CRISTINA MOLINARI

ORLANDO BIELESKI

EMANUEL MARCELO MANSANEIRA

JOSÉ LUIZ PEREIRA

DIOGO FARIA BUENO

FERNANDO AUGUSTO SARTORI

NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON ARAPONGAS/PR
Rua Uirapuru, n.º 801, Centro, Arapongas/Pr - CEP 86.701-010
Fone/fax (43) 3902-1173 / (43) 3902-1306
www arapongas pr.gov br/procon

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº02 /2014.

Assunto: Projeto de Lei nº. 87/2014

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre alterações e acréscimo na Lei Municipal n° 4.011, de 14 de agosto de 2012.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 04 de agosto de 2014, Projeto de Lei nº. 87/2014, de 22 de julho de 2014.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre alterações e acréscimo na Lei Municipal n° 4.011, de 14 de agosto de 2012.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 67, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
>
> IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

As modificações referentes aos artigos 8° e 15, atendem ao pleito do próprio PROCON, visando à modernização e adequações para o seu correto funcionamento.

As alterações nos incisos e parágrafos do art. 17 foram solicitadas pelo Ministério Público, pois este órgão entendeu que não poderia ter representante no COMDECON com direito a voto, já que a sua função do Ministério Público é fiscalizar o referido conselho.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 87/2014, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 681
DATAS ENTRADA 08 / 08 / 14
EXPEDIENTE 11 / 08 / 14
Funcionário

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.271/2014

Dispõe sobre alterações e acréscimos na Lei Municipal n° 4.011, de 14 de agosto de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 8° da Lei Municipal n° 4.011, de 14 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8°. O Coordenador Executivo do PROCON Municipal será designado pelo Prefeito Municipal." (N.R.)

Art. 2°. O artigo 15 da Lei Municipal n° 4.011, de 14 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, colocará à disposição do PROCON Municipal os recursos humanos, bens materiais e demais insumos necessários para o perfeito funcionamento do órgão". (N.R.)

Art. 3°. Os incisos III, IV, V e VI, bem como os Parágrafos 1°, 2° e 3°, do artigo 17 da Lei Municipal n° 4.011, de 14 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.
[...]
III - O Secretário Municipal de Finanças;
IV - O Secretário Municipal de Administração;
V - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
VI - Representante da Vigilância Sanitária;
[...]
Parágrafo 1° - O Coordenador Executivo do PROCON Municipal, o Procurador Jurídico do Município, o Secretário Municipal de Finanças e o Secretário Municipal de Administração, em exercício na Comarca, são membros natos do COMDECON.
Parágrafo 2° - O Ministério Público deverá obrigatoriamente ser convidado a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDECON.

Parágrafo 3° - Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, sendo investidos na função de conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal." (N.R.)

Art. 4°. O inciso, IV, que fica acrescido da alínea "a", bem como o Parágrafo único, do artigo 22 da Lei Municipal n° 4.011, de 14 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.
[...]
IV – Na aquisição de material de imobilizado permanente, de consumo e na estruturação do PROCON Municipal, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos consumidores e aos órgãos por ele coordenados;

a) Os itens imobilizados em boas condições de uso, os inservíveis, que por qualquer motivo não sejam úteis ao PROCON, deverão ser encaminhados obrigatoriamente à Administração Municipal, a qual deverá executar a baixa no registro de patrimônio deste Órgão.

[...]
Parágrafo único – Na hipótese do inciso VI deste artigo, deverá o Conselho considerar a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade." (N.R).

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2014.

Angélica Ferreira
1ª Secretária

Maria Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente